



Projeto de Lei Nº _____/2014

(Do Sr. Deputado NELSON MARQUEZELLI)

Altera o art.44, §1º e inclui parágrafo §6º no art. 46 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do Art. 44 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.44 ”

§ 1º Os debates transmitidos na televisão deverão utilizar, obrigatoriamente, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRA) e o recurso de legenda, observadas as regras técnicas aplicáveis.

“ Art.46..... ”

§ 6º Os debates transmitidos na televisão deverão utilizar, obrigatoriamente, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRA) e o recurso de legenda, observadas as regras técnicas aplicáveis.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. ”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, dispõe em seu art.44, §1º que a propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS ou o recurso de legenda, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras.

Sabemos sobre a dificuldade da pessoa surda de compreender o mundo e como esses indivíduos se esforçam para manter uma comunicação clara.



Nos debates eleitorais televisivos, não é usual a janela de LIBRAS, sendo, na maioria, utilizada a legenda. No caso da comunicação por legenda, pode tornar o diálogo visual pode se tornar precário no tocante ao tamanho, forma e à velocidade como são transmitidos. Mesmo os deficientes alfabetizados sentem dificuldade em compreender mensagens por meio de legenda, já que são baseados na língua portuguesa que difere da estrutura da linguagem de Libras.

A Lei nº9504/1997 confere a possibilidade de os partidos adotarem a legenda ou a janela de LIBRAS, prevê o uso alternativo, não havendo obrigatoriedade.

Visando demonstrar maior respeito às peculiaridades dos portadores de deficiência auditiva, e para a concreta participação no entendimento do processo eleitoral, garantindo aos deficientes auditivos a inclusão social e cidadania, é que julgamos de grande importância à obrigatoriedade do uso da janela de LIBRAS para aprimorar a norma legal.

A aprovação da modificação proposta irá preencher essa lacuna de fundo obrigatório, pois existe um hiato na Lei em tela relativa à inclusão desses indivíduos na sociedade política organizada.

Conto com o apoio dos ilustrados Pares à presente proposição.

Sala das Sessões, _____ de setembro de 2014

Deputado Nelson Marquezelli